

#### **CONTRATO Nº 20150136**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. 06, N° 417, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 34.668.962/0001-35, representado pelo(a) Sr.(a) SILVANIA BARROS DIAS, sec. municipal de saude, portador do CPF n° 889.363.331-00, residente na Rua 09, e de outro lado a firma M. S. DA COSTA NERES., inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 08.403.254/0001-62, estabelecida à Av. Rio Maria, 705, Centro, Rio Maria-PA, CEP 68530-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ADENILSON NERES MINEIRO, residente na AV RIO MARIA N°. 705, CENTRO, Rio Maria-PA, CEP 68530-000, portador do(a) CPF 635.565.532-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n° 017/2015-000012 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Mat. de construção sec. Saúde

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES  ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 20 MM - Marca.: KRONA ADESIVO PLASTICO BISNAGA 75G - Marca.: KRONA BUCHA PLASTICA N° 08 - Marca.: KRONA BUCHA PED ESGOTO 100 X 50 - Marca.: KRONA BUCHA RED ESGOTO 100 X 50 - Marca.: KRONA BUCHA RED SOLDAVEL CURTA 25 X 20 MM - Marca.: KRONA BUCHA RED SOLDAVEL CURTA 25 X 20 MM - Marca.: KRONA BUCHA RED SOLDAVEL CURTA 25 X 20 MM - Marca.: KRONA CAIXA DE DESCARGA BRANCA COM ENGATE - Marca.: ASTRA CAIXA SIF QUADRADA CROMADA LUCONE - Marca.: LUCONE ESPUDE BORRACHA P VASO - Marca.: KRONA BOLSA DE LIGAÇÃO P/ VASO SANITARIO - Marca.: ASTRA SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL - Marca.: KRONA JOELHO 90 ESGOTO 40 MM - Marca.: KRONA JOELHO 90 ESGOTO 100 MM - Marca.: KRONA JOELHO 90 ESGOTO 100 MM - Marca.: KRONA JOELHO 90 SOLDAVEL 20 MM - Marca.: KRONA LUVA ESGOTO 50 MM - Marca.: KRONA LUVA ESGOTO 50 MM - Marca.: KRONA LUVA ESGOTO 50 MM - Marca.: KRONA LUVA ROSCAVEL 1/2 - Marca.: KRONA LUVA ROSCAVEL 1/2 - Marca.: KRONA LUVA SOLDAVEL 20 MM - Marca.: KRONA LUVA SOLDAVEL 20 MM - Marca.: KRONA LUVA SOLDAVEL 25 MM - Marca.: KRONA TE ESGOTO 50 X 50 MM - Marca.: KRONA TE ESGOTO 50 X 50 MM - Marca.: KRONA TE ESGOTO 50 X 50 MM - Marca.: KRONA TE SOLDAVEL 25 MM - Marca.: KRONA TORNETRA PLASTICO DE 1/2 - Marca.: KRONA TORNETRA PLASTICO DE 1/2 - Marca.: KRONA TORNETRA PLASTICO P MARCA.: TUBOMASTER TUBO SOLDAVEL 25 MM - Marca.: TUBOMASTER TUBO SOLDAVEL 20 MM - Marca.: RONTON LUXA 3 M MASSA 120 - Marca.: NORTON LUXA 3 M MASSA 120 - Mar	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001002	ADADTADOD COLDANEL CUDTO 20 MM Marga: KDONA	IMITDADE	15 00	0.300	4 50
001892	ADECTIO DIACETCO DICHICA 750 Marca: KRONA	UNIDADE	15,00	4.400	22.00
001094	DUIGUN DINCTICN NO NO - Marga · KDONN	ONIDADE	10 00	0.000	0 00
001093	DUCHA PERSITCA N 00 - MAICA. ROMA DUCHA PER ECCOTO 100 V 50 - Marca · KRONA	ONIDADE	10,00	4 400	44.00
001890	BUCHA RED EDGOTO 100 A 50 - Marca. ROMA  BUCHA RED SOLDAVEL CURTA 25 Y 20 MM - Marca : KRONA	UNIDADE	10,00	0 400	4 00
001037	BUCHA RED 50/40 PVC - Marca : KRONA	UNIDADE	10,00	1 300	13 00
001900	CAIXA DE DESCARGA BRANCA COM ENGATE - Marca.: ASTRA	UNIDADE	3.00	23.350	70.05
001901	CAIXA SIF QUADRADA CROMADA LUCONE - Marca.: LUCONE	UNIDADE	5.00	26.000	130.00
001902	ESPUDE BORRACHA P/ VASO - Marca.: KRONA	UNIDADE	5.00	3.500	17.50
001903	BOLSA DE LIGAÇÃO P/ VASO SANITARIO - Marca.: ASTRA	UNIDADE	3,00	2,400	7,20
001904	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL - Marca.: ASTRA	UNIDADE	5,00	8,900	44,50
001906	JOELHO 90 ESGOTO 40 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	1,150	23,00
001907	JOELHO 90 ESGOTO PRIM PVC 50 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	2,200	44,00
001908	JOELHO 90 ESGOTO 100 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	4,900	98,00
001909	JOELHO 90 ESGOTO 25 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	0,850	17,00
001910	JOELHO 90 SOLDAVEL 20 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	0,400	8,00
001914	LUVA ESGOTO 40 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	0,900	9,00
001915	LUVA ESGOTO 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	2,100	21,00
001916	LUVA LR 25 MM X 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	1,300	3,90
001917	LUVA ROSCAVEL 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	1,300	6,50
001918	LUVA SIMPLES ESGOTO 10 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	4,400	22,00
001919	LUVA SOLDAVEL 20 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	0,440	2,20
001920	LUVA SOLDAVEL 25 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	0,500	5,00
001921	TE ESGOTO 100 X 100 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	8,000	80,00
001922	TE ESGOTO 50 X 50 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	4,400	44,00
001923	TE SOLDAVEL 20 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	25,00	0,500	12,50
001924	TE SOLDAVEL 25 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	0,850	8,50
001925	TE SOLDAVEL ROSCA 25 MM 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	1,750	17,50
001926	TORNEIRA PLASTICO DE 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	2,650	13,25
001920	TURNETRA PLASTICA P/ DAVATORIO - Marca. · RRONA	ONIDADE	10.00	40,000	400 00
001929	TIDO ESCOTO EO MM - Marca : TIDOMASTER	ONIDADE	10,00	21 500	215 00
001930	TIDO COIDAVEI 20 MM - Marca · TIDOMACTED	ONIDADE	10,00	21,300	213,00
001931	TURO SOLDAVEL 25 MM - Marca : TUROMASTER	UNIDADE	10,00	11 240	112 40
001932	VALUHIA DADA LAVATORIO TANOHE - Marca : KRONA	UNITDADE	5 00	2 650	13 25
001933	CAP ESCOTO 100 MM - Marca : KRONA	UNIDADE	10 00	4 400	44 00
001931	CAP SOLDAVEL 25 MM - Marca : KRONA	UNIDADE	5 00	0 600	3 00
001937	FECHADURA COMUM - Marca.: SILVANIA	UNIDADE	5.00	26.080	130.40
001938	FERROLHO CHATO C/ PORTA CADEADO - Marca.: 3 F	UNIDADE	5.00	3.550	17.75
001940	DOBRADICA 4 - Marca.: MERKEL	UNIDADE	10,00	2,470	24.70
001941	PALHA DE ACO - Marca.: ATLAS	UNIDADE	10.00	1,780	17.80
001943	PARAFUSO C/ BUCHA Nº 08 - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	0,150	1,50
001945	PREGO COM CABEÇA 17 X 21 - Marca.: BELGO	QUILO	5,00	8,000	40,00
001946	PREGO COM CABEÇA 19 X 36 - Marca.: BELGO	QUILO	4,00	8,000	32,00
001947	PREGO COM CABEÇA 18 X 24 - Marca.: BELGO	QUILO	6,00	8,000	48,00
001949	REGISTRO 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	16,180	32,36
001953	LIXA 3M MASSA 120 - Marca.: NORTON	UNIDADE	10,00	0,600	6,00
001954	LIXA 3 M MASSA 220 - Marca.: NORTON	UNIDADE	10,00	0,600	6,00
001955	LIXA 3 M MASSA 80 - Marca.: NORTON	UNIDADE	10,00	0,800	8,00
001957	LIXA MASSA 150 - Marca.: NORTON	UNIDADE	20,00	0,600	12,00
001959	NIPEL ROSCAVEL 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	0,450	4,50
001967	CIMENTO SACO COM 50 KG - Marca.: CIPLAN	UNIDADE	25,00	30,000	750,00
001970	CADEADO DE LATAO 40 MM - Marca.: STAM	UNIDADE	4,00	16,150	64,60
001974	FITA CREPE 50 MM 3M LARGA - Marca.: ATLAS	UNIDADE	5,00	8,900	44,50
	Fita adesiva, transparente, fabricada em celulos	se,			
	adesivo em resina de borracha natural, rolo o	COM			



	dimensão 50 mm x 3 m. Embalagem: unidades separadas c				
001976	material anti-adesivo, contendo a marca do fabricante FITA ISOLANTE 20MT - Marca.: ADERE	· IMITDADE	5,00	4,400	22,00
001976	FITA VEDA ROSCA 18 MM X 10 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	2,450	24,50
001978		UNIDADE	10,00	4,900	49,00
001979	FITA VEDA ROSCA 18 MM X 50 MT - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	7,150	71,50
001981	COLA BRANCA 1 LITRO - Marca.: PRIME	UNIDADE	3,00	13,400	40,20
	Adesivo não toxica a base de P.V.A. para uso em pape	1,			
	ceramica, tecido, artesanbato. embalagem plastica bi economizador 1 litro.	CO			
001994	VASO SANITARIO BRANCO - Marca.: ARAXA	UNIDADE	2,00	116,000	232,00
002000	VEDA CALHA 285 GRS - Marca.: PRIME	UNIDADE	20,00	15,000	300,00
002004	ENGATE BR 40 CM CROMADO - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	4,400	8,80
002005	ENGATE BR 50 CM - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	4,400	8,80
002006	LAMPADA FLUORESCENTE 20 WTS FICHADO EM BOCAL - Marca	UNIDADE	10,00	12,000	120,00
002007	.: GOLDEN PLUG ROSCADO 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	0,440	2,20
002007	SERRA MANUAL - Marca.: LENOX	UNIDADE	1,00	4,000	4,00
002014	FECHADURA STAM 803/03 - Marca.: STAM	UNIDADE	10,00	38,000	380,00
002016	DOBRADIÇA 055 LS 2,1 - 2 - Marca.: MERKEL	UNIDADE	10,00	0,540	5,40
002018	LUVA LR 25 MM X 1,2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	1,300	6,50
002021	TUBO DESPEJO 1.2 - Marca.: ASTRA	UNIDADE	5,00	8,000	40,00
002023 002025	CORRENTE ZINCADA 60B 6,4MM 1/4 - Marca.: WOLKER ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 25 MM X 3/4 - Marca.: KRONA	METRO	5,00 5,00	6,450 0,440	32,25 2,20
	MANGUEIRA PR POLIET 3/4 X 1,5 MM - Marca.: ALIANÇA		15,00	1,050	15,75
002031	CORRENTE ZINCADA 1/8 - Marca.: WOLKER	UNIDADE	5,00	6,850	34,25
002035		UNIDADE	5,00	0,100	0,50
002039	ARRUELA LISA 3/8 - Marca.: CISER TORNEIRA PLASTICA DE 3/4 - Marca.: KRONA ARRUELA LISA 1/2 POL - Marca.: CISER	UNIDADE	10,00	2,650	26,50
005837		UNIDADE	10,00	0,750	7,50
008970	TELHA COMPRIMENTO DE 2.44 POR 50 DE LARGURA - Marca. : ETERNIT	UNIDADE	30,00	16,000	480,00
008978		METRO	30,00	1,700	51,00
008979	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A - Marca.: ELETROMAR	UNIDADE	5,00	53,000	265,00
008980	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8X5,1/2 - Marca.: CISER	UNIDADE	10,00	1,300	13,00
008981	ARRUELA LISA 3/8 POL - Marca.: CISER	UNIDADE	10,00	0,100	1,00
008984		UNIDADE	2,00	5,350	10,70
008985 008986	DISJUNTOR TRIPOLAR 03A - Marca.: ELETROMAR VASSOURA GRAMA WORKER REG. 22 ARAME - Marca.: MAX	UNIDADE UNIDADE	3,00 1,00	53,000 18,850	159,00 18,85
008987	BUCHA N 5 - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	0,070	0,14
008989	BROCA PARA CONCRETO 090MM X 05MM - Marca.: IRWIIN	UNIDADE	2,00	5,300	10,60
008991	FITA ADESIVA EMPACOTAMENTO 45 X 50 - Marca.: ADERE	PEÇA	5,00	3,550	17,75
008993	TRENA IRWIN 5MT X 19MM - Marca.: IRWIN	UNIDADE	2,00	10,750	21,50
008994	PNEU PARA CARINHO DE MÃO 3,25 - Marca.: AXION	UNIDADE	1,00	20,600	20,60
008996 008998	VALVULA P/ PIA AMERICANA - Marca.: LUCONE DISJUNTOR BIPOLAR 35A - Marca.: ELETROMAR	PEÇA UNIDADE	2,00 5,00	4,450 48,000	8,90 240,00
000990	DISJUNTOR BIPOLAR 35A - Marca.: ELETROMAR ELO FUSIVEL 06 K - Marca.: POWER LIGHT ELO FUSIVEL 10 K - Marca.: POWER LIGHT	UNIDADE	5,00	2,650	13,25
009005	ELO FUSIVEL 10 K - Marca.: POWER LIGHT	UNIDADE	5,00	2,650	13,25
009006	FIO CABO FLEXIVEL 750V X 2,5MM - Marca.: NEMBEI	METRO	50,00	1,150	57,50
009007	LIMA CHATA P/ ENCHADA 8P - Marca.: RECOSTE SOQUETE PORCELANA 1450 E-27 - Marca.: DERCOLUX	UNIDADE	2,00	9,850	19,70
009008	SOQUETE PORCELANA 1450 E-27 - Marca.: DERCOLUX	UNIDADE	20,00	3,500	70,00
009009 009011	LUVA ALGODÃO BRANCA 4 FIOS LISA - Marca.: LUVERTINS FIO PARALELO 2 X 2.5MM - Marca.: NAMBEI	PAR METRO	5,00 30,00	2,200 2,650	11,00 79,50
009011	TOMADA RADIAL X WALMA FEMEA CZ E PRETA - Marca.: FAM		5,00	2,400	12,00
009016	TOMADA CZ EMB. 4 X 2 2 POL. + TERRA - Marca.: WALMA	UNIDADE	10,00	3,550	35,50
009019	LAMPADA GOLDEN FLUORESCENTE ESPIRAL 20 X 220V - Marc	UNIDADE	5,00	12,550	62,75
	a.: GOLDEN				
009020 009021	CAMARA DE AR PARA CARRINHO DE MÃO - Marca.: FISCHER		1,00	13,450	13,45 220.00
009021	REATOR ELETRON. 2 X 20 BFP - Marca.: INTRAL LAMPADA SILVANIA/GE FLUORESCENTE 20W T12 PL - Marca.	UNIDADE UNIDADE	10,00 10,00	22,000 5,350	220,00 53,50
009022	: EMPALUX	UNIDADE	10,00	5,350	55,50
009024	LAMPADA SILVANIA/GE INCANDESCENTE 100W X 127V - Marc	UNIDADE	10,00	2,650	26,50
	a.: EMPALUX		,,,,,	,	
009025	LAMPADA GOLDEN FLUORESCENTE ELET. 15W X 127V - Marca	UNIDADE	10,00	10,000	100,00
	.: EMPALUX				
009028	STARTER P/ LAMPADA FLUORESCENTE FS 40 PLASTICO - Mar	UNIDADE	5,00	1,050	5,25
009029	ca.: EMPALUX REGISTRO PRESSÃO PVC HERG. S/CANOPLA 25M - Marca.: H	IINITDADE	2,00	8,950	17,90
009025	OCULOS POLICARB. INCOLOR - Marca.: DANY	UNIDADE	2,00	7,150	14,30
009040	BROCA AR P/ METAL 0,79MM X 5/32 - Marca.: IRWIN	UNIDADE	4,00	4,400	17,60
009053	CAIXA LUZ 4 X 2 PVC - Marca.: METALSUL	UNIDADE	2,00	0,750	1,50
009054	MANGUEIRA CARRUG. 3/4 REFORÇADA - Marca.: METALSUL	METRO	25,00	1,750	43,75
009058	TUBO PVC ESG. 40MM X 6M - Marca.: TUBOMASTER	UNIDADE	10,00	14,000	140,00
009084 009106	ABRAÇADEIRA TIPO "U" 4 - Marca.: LUAR	UNIDADE	15,00	3,200	48,00 48,00
014304	INTERRUPTOR RADIAL BR EMB. 4 X 2 TRIPLO - Marca.: WA ADAPTADOR INTERNO 3/4" - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00 5,00	8,000 1,350	48,00 6,75
015488	CAIXA DÁGUA-FIBRO DE VIDRO 2.000LTS - Marca.: FORTLE		2,00	980,000	1.960,00
			=/==		
				VALOR GLOBAL R\$	8.797,90

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 8.797,90 (oito mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 017/2015-000012 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.



#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 017/2015-000012, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

# CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

# CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 19 de Maio de 2015 extinguindo-se em 30 de Agosto de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

# CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
  - 1.2 impedir que terceiros fornecam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
  - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
  - 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:



1.1	- responder,	em relação ao	os seus empregados,	por todas as	despesas de	ecorrentes do	os servicos,	tais como	):

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
  - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 017/2015-000012.



# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

#### 1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
  - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

# CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 2401.103010007.4.018 Estratégia Saúde da Família - PSF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 7.718,01, Exercício 2015 Atividade 2401.103010007.4.020 Manutenção do NASF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 1.079,89 .

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM	=	I	X	N	X	VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365

I = (6/100)365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 1.1 advertência;



- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial:
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
  - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
  - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
  - 2.4 fizer declaração falsa;
  - 2.5 cometer fraude fiscal;
  - 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
  - 2.7 não celebrar o contrato;
  - 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
  - 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta



das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
  - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 017/2015-000012, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). SILVANIA BARROS DIAS, e da proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RIO MARIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



RIO MARIA - PA, 19 de Maio de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ(MF) 34.668.962/0001-35 CONTRATANTE

> M. S. DA COSTA NERES CNPJ 08.403.254/0001-62 CONTRATADO(A)

Testemunhas:		
1.	2.	